



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.403 DE 27 DE JULHO DE 1.977 =

"Autoriza a Câmara Municipal de Adamantina a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 8 de Julho de 1976".

GILSONAR FAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica a Câmara Municipal de Adamantina, autorizada nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão aos seus dependentes.

ARTIGO 2º Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, verba 10, ítem 32.50.00, suplementada se necessário.

LR



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1977.


JAIR JOAQUIM MARTINS
Chefe de Gabinete